



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.776
DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.529, DE 19/10/2020

Institui a Semana Estadual de Doação de Sangue.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a Semana Estadual de Doação de Sangue, que deve ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Doação de Sangue, de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 3º A Semana Estadual de Doação de Sangue tem como objetivos primordiais, dentre outros:

I – conscientizar a sociedade acerca da importância do ato de doação de sangue; e

II – sensibilizar novos voluntários, de forma a criar um hábito de cultura solidária de doação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, pode promover, na Semana Estadual de Doação de Sangue, a intensificação de atividades diversificadas visando à promoção da prática de doação de sangue, como a formalização de parcerias para realização de palestras, cursos, seminários, workshop, bem como a realização de campanhas de divulgação para promoção da ação voluntária perante a sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 09 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.776
DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.529, DE 19/10/2020

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo